



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 114.630,58.

A proposição veio acompanhada de justificativa às fls. 5-6 e de memorando da Secretaria da Saúde (fls. 7-8), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fl. 5).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 9-12, sugerindo a tramitação com recomendações de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que o projeto pretende abrir crédito suplementar.

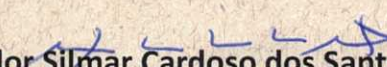
Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e legalidade.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo com base nas recomendações da procuradoria.

Dessa forma, com as alterações de redação apresentadas entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 20 de novembro de 2020.

Vereador 
Relator